# PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

*Endereço: Rua José Theodoro Ribeiro, nº 1414, Térreo, Sala 10, Box 18–*
*Fone: (47)99152-1493*
*CNPJ: 33.159.931/0001-96 – Inscr. Est.: 260.024.236 – CEP – 89.258-000 Jaraguá do Sul /SC.*
*E-mail: potouniao.licita@gmail.com*


**Frederico Westphalen, RS. 28 de agosto de 2026.**

**A/C Pregoeiro / Setor de Licitação/ Compras**
**Frederico Westphalen, RS**
**Pregão Eletrônico nº 22/2026**
**Processo Licitatório nº 79/2026**

A empresa PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.159.931/0001-96, sediada à Rua José Theodoro Ribeiro, nº 1414, Térreo, Sala 10, Box 18, Ilha Da Figueira, Jaraguá Do Sul, SC, CEP 89.258-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. Catia Cristina Michreff, portadora do CPF nº 970.292.389-15, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

## IMPUGNAÇÃO

Em face da solicitação presente no termo de referência quanto a **Exigência de que, O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO/CADASTRADO NA ABRAFATI para o Pregão Eletrônico nº 22/2026,** vem a Recorrente apresentar sua impugnação, tendo em vista que referido requisito foi estabelecido para os seguintes itens do certame:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **08 – Aguarrás** | O produto ofertado deverá estar **cadastrado** na ABRAFATI |
| **118 – Fundo Preparador à Base de Água** | O produto ofertado deverá estar **registrado** na ABRAFATI |
| **155 – Massa Acrílica** | O produto ofertado deverá estar **registrado** na ABRAFATI |
| **214 – Selador Acrílico.** | O produto ofertado deverá estar **cadastrado** na ABRAFATI |
| **235 – Thinner.** | O produto ofertado deverá estar **cadastrado** na ABRAFATI |
| **239 – Tinta Acrílica Semibrilho.** | O produto ofertado deverá estar **cadastrado** na ABRAFATI |
| **240 – Tinta Esmalte.** | O produto ofertado deverá estar **cadastrado** na ABRAFATI |
| **241 – Tinta Óleo.** | O produto ofertado deverá estar **cadastrado** na ABRAFATI |

A impugnação proposta é em decorrência da **Exigência de que, O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO/CADASTRADO NA ABRAFATI** fazendo a Recorrente constar expressamente a intenção de recurso:

Ressaltamos que as tintas imobiliárias não seguem como padrão de qualidade a Abrafati, e sim, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conforme NBR11702:2019.

Não pode o edital exigir a associação de um fabricante de tintas à Abrafati, sendo está a exigência constante no edital, uma vez que a comprovação de cumprimento das normas da Abrafati, somente ocorrerão pelas empresas fabricantes que forem associadas a tal associação.

Logo, a decisão da não reforma do Termo de Referência está equivocada, ferindo direito líquido e certo de participação do liame até ao final, com análise de suas propostas.

A ABRAFATI é a Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas, **e sua associação é facultativa,** sendo que a certificação da qualidade de tintas dá-se por outros modos, como observância as normas ABNT, certificação pelo Inmetro entre outros, e não ser a fabricante de tintas associada em uma associação.

Clarividente que tal exigência retira o direito de concorrência, garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações.

A ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas trata-se de uma associação empresarial que não tem o poder se atestar ou certificar a qualidade do produto de seus associados.

Conforme consta no site da ABRAFATI (https://abrafati.com.br/a-abrafati/), seus principais objetivos são os seguintes:

> *Fundada em 1985, a ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas representa a cadeia produtiva de tintas, reunindo fabricantes e seus fornecedores.*
>
> *A Associação conduz uma série de atividades e programas com foco em quatro pilares de atuação: representar os interesses do setor (Advocate), desenvolver a capacitação do setor (Capability Developer), facilitar o acesso ao conteúdo (Content Facilitator) e proporcionar oportunidades de relacionamento (Networker). Nessa direção, trabalha fortemente para promover a sustentabilidade, a qualidade e a inovação.*
>
> *Reconhecida por sua atuação e seu histórico de realizações, assim como pela força do setor que representa, a Abrafati é uma voz respeitada em todo o mundo. Tem participação ativa nas discussões relacionadas às questões chave para a indústria de tintas, em diferentes fóruns globais ou regionais ligados ao tema. É membro da LatinPin (Federação Latino-Americana de Associações de Técnicos e Fabricantes de Tintas) e do World Coatings Council (antigo IPPIC), exercendo posição de liderança*

*regional e reafirmando o papel relevante do país no cenário mundial, em que se destaca como um dos principais polos produtores.*

Verifica-se que se trata de uma associação que tem, em tese, por objetivo, defender o interesse dos fabricantes e fornecedores de tintas, prezando sempre pela qualidade dos produtos, mas em momento algum consta que é credenciada ou pode atestar a qualidade das tintas de seus associados.

O fato de ser associado, não significa por si só que os produtos terão a qualidade exigida pela ABNT.

Assim dispõe o art. 5º, inciso XVII da Constituição Federal:

> *Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (…)".*
> *(...)*
> *XVII – **é plena a liberdade de associação para fins lícitos**, vedada a de caráter paramilitar.*
> Grifos nossos.

Ainda, o art. 5º, inciso II da CF pontua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Se a própria Constituição Federal se preocupou em gravar que o direito de associação deve ser livre, E NÃO COMPULSÓRIO, não se pode exigir em uma licitação que a empresa seja associada à ABRAFATI**,** ressaltando que referida associação não emite qualquer documento àqueles que não são seus associados.

**Lei alguma (edital algum) pode exigir que uma empresa se associe a uma associação, seja qual for.**

Argumentando ainda, deve ser observado o disposto no art. 37, inciso XXI da CF:

> *Art. 37 (...)*
> *(...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública* **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes***, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,* **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**
> *Grifo nosso.*

Ainda, o Decreto 5.450/05, quanto a interpretação das normas do processo licitatório, assim dispõe:

> ***Decreto 5.450/05***
>
> *Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade**, igualdade**, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo,* ***bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.***
>
> *Parágrafo único.* ***As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados****, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*
>
> Grifos nossos

Existem outros meios legais de se verificar e atestar a qualidade dos produtos, como testes, certificações pelo Inmetro, sendo totalmente ilegal e inconstitucional a obrigação de associação da fabricante de tinta à uma "entidade" particular em um certame licitatório.

Deve inclusive ser observada a Portaria 529 do Inmetro, que em seus artigos 1º e 2º dispõe sobre a certificação voluntária para tintas da construção civil, o que mais uma vez demonstra a irregularidade da exigência imposta em edital:

> *Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas para a Construção Civil, disponibilizados no sítio http://www.inmetro.gov.br/legislacao, que deverão ser incluídos, como Anexo N, na Portaria Inmetro nº 658/2012.*
>
> *Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação voluntária para tintas para construção civil, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o fixado nos Requisitos ora aprovados.*

Por fim, pedimos vênia para transcrever o entendimento de nosso Eg. Tribunal de Justiça, em casos análogos:

> *Reexame necessário. mandado de segurança. administrativo. licitação na modalidade pregão.* ***EXIGÊNCIA De CERTIFICAÇÃO PSQ - Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI de tintas e thinner. inobservância PELA***

***IMPETRANTE. requisito, todavia, afastado pela portaria n. 529 do Inmetro. adesão voluntária. vedação às cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. concessão da ordem mantida. remessa oficial conhecida e desprovida.*** *(TJSC - 5007728-55.2020.8.24.0036/SC - RELATOR: Desembargador JÚLIO CÉSAR KNOLL – pub. Junho/2021)*

## DO REQUERIMENTO FINAL

**DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A VOSSAS SENHORIAS A REFORMA DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE QUE, O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ ESTAR CADASTRADO NA ABRAFATI, POR SER MEDIDA DE DIREITO E JUSTIÇA.**

Nestes Termos,
Pede deferimento,

**Jaraguá do Sul, SC. 28 de agosto de 2026.**

PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA:33159931000196

Assinado de forma digital por PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA:33159931000196
Dados: 2026.08.28 13:33:08 -03'00'

**PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**
**CNPJ 33.159.931/0001-96**
**Catia Cristina Michreff**
**CPF 0970.292.389-15**
**Sócia Administradora**